



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
 SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 006875 /2015 Folha 1/3

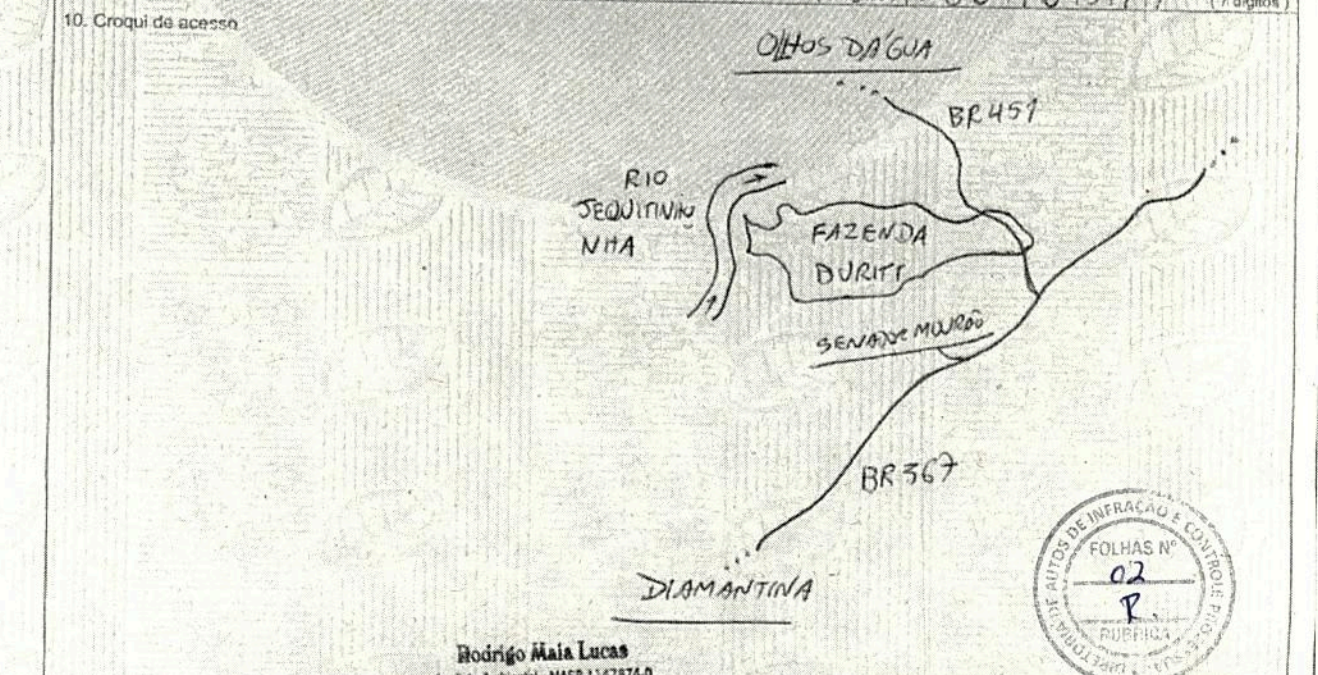
2. AGENDAS: 01 FEAM 02 DEF 03 IGAM Hora: 16:30 Dia: 06 Mês: MARÇO Ano: 2015

3. Motivação: Denúncia [] Ministério Público [] Poder Judiciário [] Operações Especiais do CGFAI [] SUPRAM [] COPAM/CRH [] Rotina

4. Finalidade
 FEAM: [] Condicionantes [] Licenciamento [] AAF [] Emergência Ambiental [] Acompanhamento de projeto Outros
 IEF: [] Fauna [] Pesca [] DAIA [] Reserva Legal [] DCC [] APP [] Danos em áreas protegidas Outros
 IGAM: [] Outorga Outros

5. Identificação
 01. Atividade SILVICULTURA 02. Código 6-03-02-6 03. Classe 03 04. Porte M
 05. Processo nº _____ 06. Órgão: _____ 07. Não possui processo
 08. Nome do Fiscalizado SELECT FUND REFLORRESTAMENTO E EXPLORAÇÃO DE MADEIRA 09. CPF 10. CNPJ 09.501.298/0001-46
 11. RG. _____ 12. CNH-UF _____ 13. RGP [] Tit. Eleitoral _____
 14. Placa do veículo - UF _____ 15. RENAVAM _____ 16. Nº e tipo do documento ambiental _____
 17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica) _____ 18. Inscrição Estadual - UF _____
 19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia _____ 20. Nº / KM 1842 21. Complemento 2º ANDAR, 25/28
 22. Bairro/Logradouro BELA VISTA 23. Município SÃO PAULO 24. UF SP
 25. CEP 01.3110-9123 26. Cx Postal _____ 27. Fone: (11) 31106-8155 28. E-mail _____

6. Local da Fiscalização
 01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc. FAZENDA BURITI
 02. Nº / KM _____ 03. Complemento ZONA RURAL 04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade DISTRITO DE SENADOR MOURÃO
 05. Município DIAMANTINA/MG 06. CEP 39112-010 07. Fone (38) 3222-9871
 08. Referência do local A PARTIR DA BR 367 SEGUIR PELA BR 451 NO SENTIDO OLHOS D'ÁGUA.
 09. Coord.
 Geográficas DATUM [] SAD 69 WGS84 [] Córrego Alegre Latitude Grau -17° Minuto 42' Segundo 45,95 Longitude Grau -43° Minuto 29' Segundo 08,67
 Planas UTM FUSO 22 23K 24 X=660976 (6 dígitos) Y=8040947 (7 dígitos)



07. 01. Assinatura do Agente Fiscalizador [Signature] 02. Assinatura do Fiscalizado ENVIADO VIA A.R.



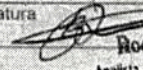
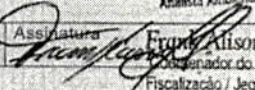
Rodrigo Maia Lucas
 Analista Ambiental - MASP 1147874-0

EM ATENDIMENTO À DEMANDA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL REFERENTE À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO DE SILVICULTURA NA FAZENDA BURITI, LOCALIZADA EM DIAMANTINA/MG PRÓXIMO AO DISTRITO DE SENADOR MOURÃO, COMPARECEU-SE A REFERIDA ÁREA ENTRE OS DIAS 23/02/15 E 25/02/15 TENDO SIDO CONSTATA DO O QUE SE SEGUE NO RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO Nº 059/2015, QUE DE UMA FORMA SUCINTA SEGUE ABAIXO TRANSCRITO PARA EMBASAMENTO DA LAVRATURA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO CONSIDERANDO A CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES AMBIENTAIS DURANTE A ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO:

A) IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADE DE SILVICULTURA, MEDIANTE PLANTIO DE EUCALITO COM ÁREA ÚTIL DE 1376,89 HECTARES SEM LICENÇA AMBIENTAL, COM CONSTATAÇÃO DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL; B) SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DE CERRADO EM UMA ÁREA COMUM DE 63,65 HECTARES SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL; C) SUPRESSÃO DE 229,19 HECTARES DE VEGETAÇÃO DE CERRADO ACOBERTADO PELO DAIA Nº 0017836-D NÃO DANDO A DEVIDA COMPROVAÇÃO DO USO ALTERNATIVO DO SOLO; D) DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO TÉCNICA PRÉVIAMENTE ESTABELECIDA NO DAIA Nº 0017836-D REFERENTE À PRESERVAÇÃO DE UM RAIO DE 10 METROS NO ENTORNO DE CADA PEQUIZEIRO; E) SUPRESSÃO DE 06 PEQUIZEIROS (CARYCAR BRASILIENSE), ÁRVORE IMUNE DE CORTE, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL; F) SUPRESSÃO DE 1.813 IPÊS-AMARELO (TABEBUIA OCHRACEA), ÁRVORE IMUNE DE CORTE, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL; G) INTERVENÇÃO EM RECURSO HÍDRICO COM CAPTAÇÃO EM BARRAMENTO EM VAZÃO SUPERIOR A 0,5 l/s SEM A DEVIDA OUTORGA DE DIREITO DE USO DA ÁGUA; H) INSTALAÇÃO DE UM BARRAMENTO DE CURSO DE ÁGUA, EXECUTADO EM SACARIA, COM VOLUME ACUMULADO INFERIOR A 3.000 m³, SEM O RESPECTIVO CADASTRO DE USO INSIGNIFICANTE; I) PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO FALSA AO DECLARAR NO FORMULÁRIO DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO QUE NÃO HAVERIA NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO OU USO DE RECURSO HÍDRICO; J) CONFORME DOCUMENTAÇÃO APENSADA AO PROCESSO DE DAIA Nº 14030000604/11, NAS PÁGINAS 460 A 464 E 471 A 499, CONSTATA-SE QUE O EMPREENDIMENTO DE SILVICULTURA EM QUESTÃO ENCONTRA-SE SOB RESPONSABILIDADE DA EMPRESA SELECT FUND REFLORRESTAMENTO E EXPLORAÇÃO DE MADEIRA LTDA, CNPJ: 09.501.258/0001-46, DESDE 30 DE MARÇO DE 2009.

8. Relatório Sucinto

9. Assinaturas

01. Servidor (Nome Legível) RODRIGO MAIA LUCAS	MAASP 1147874-0	Assinatura  Rodrigo Maia Lucas Analista Ambiental - MASP 1147874-0
Órgão <input checked="" type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> JIGAM		
02. Servidor (Nome Legível) FRANK ALISON DE CARVALHO	MAASP 1151017-9	Assinatura  Frank Alison de Carvalho Coordenador do Núcleo Regional de Fiscalização / Jequié/Inhoma - SUFIS MAASP 1.151.017-9
Órgão <input checked="" type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> JIGAM		
03. Servidor (Nome Legível) _____	MAASP _____	Assinatura _____
Órgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> JIGAM		

Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização

04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome Legível) SELECT FUND REFLORRESTAMENTO E EXP. DE MADEIRA	Função/Vínculo com o Empreendimento RESPONSÁVEL
Assinatura ENVIADO VIA A-R.	



RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO

NUFIS JEQUITINHONHA Nº. 059/2015

DATA DE ELABORAÇÃO DO RTF: 04/03/2015

DADOS DO FISCALIZADO

EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR/PRINCIPAL ENVOLVIDO:

Select Fund Reflorestamento e Exploração de Madeira Ltda.

PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL CADASTRADOS NO SIAM: Processo de DAIA nº 14030000604/11 (NRA Serro) e Processo Técnico nº. 24425/2014 referente a uma LOC que aguarda formalização (SUPRAM JEQUITINHONHA).

CNPJ/CPF:
09.501.258/0001-46.

CARACTERIZAÇÃO CONFORME DN COPAM 74/2004 DA PRINCIPAL ATIVIDADE EXERCIDA: Silvicultura.

Código: G-03-02-6. **Classe:** 03. **Porte:** Médio.

LOCALIZAÇÃO DA ÁREA FISCALIZADA (pares de coordenadas em projeção UTM conforme DATUM WGS84): Fazenda Buriti (matrícula nº. 6.845), zona rural do distrito de Senador Mourão, Diamantina/MG. Considerando o tamanho da área fiscalizada apresenta-se a princípio a coordenada do ponto de acesso à propriedade a partir da rodovia BR451 sendo P01 23K X:660576/Y:8040947. Os demais pontos de identificação das áreas fiscalizadas seguem descritas no relatório em pauta.

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: Avenida Paulista, nº. 1842, 2º andar, conjuntos 25/28, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP. CEP: 01.310-923 (Select Fund).

DADOS DA DEMANDA E DEMANDANTE

PROTOCOLO DO SIAM (DEMANDA): 0127496/2015.

DEMANDANTE: Considerando se tratar de denúncia não consta especificação na demanda do nome do denunciante, no entanto, consta o nome do Sr. Marcos Roberto Tibães como procurador do Sr. José Eduardo tendo o mesmo solicitado contato se necessário para a realização da fiscalização ambiental.

PROCESSOS E DOCUMENTOS REFERENTES À DEMANDA: Processo de DAIA nº. 14030000604/11; DAIA nº. 0017836-D; Processo de Auto de Infração nº. 00479/2015/001/2015);

SÍNTESE DA DEMANDA: A denúncia refere-se a um plantio de eucalipto (silvicultura) realizado na Fazenda Buriti em área superior a 1.000 hectares sem o devido licenciamento ambiental, e sobre a existência do processo de DAIA nº. 14030000604/11 que encontra-se vencido.

QUESITOS CONSTANTES NO REQUERIMENTO: não foram especificados.

I) Legislação aplicável

Resolução CONAMA nº. 01/1986; Lei Estadual nº. 9.743/1988; Lei Estadual nº. 10.883/1992; Lei Estadual 13199/1999; Deliberação Normativa COPAM nº. 74/2004; Decreto Estadual nº. 44.844/2008; Resolução CONAMA nº. 428/2010; Lei Estadual nº. 20.308/2012; Lei Estadual nº. 20.922/2013 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905/2013.

II) Data de realização da vistoria:

Fiscalização realizada entre os dias 23 e 25 de fevereiro de 2015.

Elaboração:

Rodrigo Maia Lucas
Analista Ambiental
MASP 1147874-0.

Frank Alison de Carvalho
Analista Ambiental
MASP 1151017-9

Aprovação:

Frank Alison de Carvalho
Coordenador do NUFIS-JEQ
MASP 1151017-9





a. Material utilizado na vistoria (Opcional)

Veículo oficial, máquina fotográfica digital, caderneta de anotações, trena de fibra e GPS Garmin 60CSX.

III) Descrição das questões constatadas e/ou informadas durante a fiscalização:

Em atendimento à Denúncia NUDEC nº. 30714, de 05/02/15, foi realizada fiscalização, entre os dias 23 a 25/02/15, na Fazenda Buritis de matrícula nº. 6.845, com área total em escritura de 8.116,26 hectares, situada na zona rural do distrito de Senador Mourão, Diamantina/MG que na atualidade conforme documentação constante em processos disponibilizados à equipe de fiscalização encontra-se sob responsabilidade do empreendedor Select Fund Reflorestamento e Exploração de Madeira Ltda, CNPJ: 09.501.258/0001-46, com sede na Avenida Paulista, nº. 1842, 2º andar, conjuntos 25/28, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP. O acesso ao local se dá a partir do ponto de coordenada UTM WGS84 P01 X:660576/Y:8040947 localizado à margem da rodovia BR451 que liga o município de Diamantina ao município de Olhos D'Água. A denúncia versa sobre implantação de atividade de silvicultura em uma área superior a 1.000 hectares sem o devido licenciamento ambiental e sobre atividade de desmatamento com o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) já vencido. Diante desta informação a equipe técnica do NUFIS-JEQ solicitou para análise o processo de DAIA nº. 14030000604/11 e documentos apresentados para a tentativa de formalização de futuro processo de licenciamento ambiental do complexo de fazendas, tendo como denominação Complexo Buriti (disponível na SUPRAM JEQ), sendo realizado em escritório, com base nas plantas topográficas presentes no respectivo processo de DAIA, contendo a delimitação do perímetro da Fazenda Buruti, das áreas de reserva florestal e das áreas autorizadas para intervenção ambiental que totalizaram 905,23 hectares conforme o DAIA nº. 0017836-D, utilizando-se os programas "TrackMaker PRO" e "Google Earth PRO". Saliencia-se desde já, conforme acima mencionado, que há interesse do empreendedor Select Fund Reflorestamento e Exploração de Madeira Ltda em proceder formalização de processo de licenciamento ambiental para a realização de plantio de eucalipto em área de 4.506,18 hectares na qual encontram-se inseridas áreas da Fazenda Buriti, sendo esta última objeto exclusivo deste Relatório Técnico de Fiscalização. O DAIA nº. 017836-D (referente exclusivamente à Fazenda Buriti) foi emitido em 24/11/2011 e encontra-se vencido desde 24/11/2013. No campo foi realizado um caminhamento nos limites das áreas de intervenção, sendo constatado, após processamentos dos dados coletados por aparelho GPS GARMIN XX, o seguinte: -A) Uma área total de 1.376,89 hectares ocupada com plantio de eucalipto constituídas por talhões homogêneos com espaçamento de 2,5 x 3,5 metros, de idades de plantio variadas, apresentado talhões recém-plantados com indivíduos com altura de 30 cm e talhões com indivíduos com altura superior a 10 metros, sem licença ambiental, nos termos da Resolução CONAMA nº. 01/1986, DN COPAM nº. 74/2004 e decisão judicial proferida pela Ação Civil Pública nº. 0446101-38.2011.8.13.0024 (toda a área fiscalizada encontra-se mapeada pela equipe fiscal estando os mapas arquivados para qualquer análise futura necessária); -B) Efetivação do desmate em uma área total de 819,41 hectares autorizada no DAIA nº. 0017836-D, sendo constatado que em 229,19 hectares não foi efetivada a alteração de uso do solo encontrando-se a área em processo de regeneração natural de vegetação nativa de cerrado necessitando de nova autorização para a alteração de uso do solo, e

Elaboração:

Rodrigo Maia Lucas
Analista Ambiental
MASP 1147874-0

Frank Alison de Carvalho
Analista Ambiental
MASP 1151017-9

Aprovação:

Frank Alison de Carvalho
Coordenador do NUFIS-JEQ
MASP 1151017-9

**Governo do Estado de Minas Gerais**

Sistema Estadual do Meio Ambiente - Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada - Superintendência Fiscalização Ambiental Integrada - Diretoria de Fiscalização de Recursos Hídricos, Atmosféricos e do Solo - Núcleo Regional de Fiscalização Ambiental do Jequitinhonha (NUFIS-JEQ)

RTF nº.: 059/2015

DATA ELABORAÇÃO: 04/03/2015
PROTOCOLO SIAM: 0127496/2015
PROCESSO NUFIS-JEQ: 0777.15.0001

que em 114,16 hectares foi realizado o preparo do solo sem efetivação do plantio de eucalipto. Ressalta-se que parte da área de intervenção situa-se dentro da zona de amortecimento do Parque Nacional das Sempre Vivas, considerando-se um raio de 03 km a partir dos limites da respectiva unidade de conservação, nos termos do Art. 1º da Resolução CONAMA nº. 428/2010; -C) Supressão não autorizada de vegetação nativa de cerrado em regeneração em uma área comum total de 63,65 hectares com alteração de uso do solo mediante o estabelecimento do plantio de eucalipto, sendo 28,50 hectares situado no ponto de coordenadas central UTM P02 23K X:657675/Y:8041626 (Área 01), 22,45 hectares situado no ponto de coordenadas central UTM P03 23K X:658201/Y:804449 (Área 02) e 12,70 hectares situado no ponto de coordenadas central UTM P04 23K X:659326/Y:8042789 (Área 03). Observou-se nas áreas 01, 02 e 03 que parte do material lenhoso suprimido foi parcialmente incorporado ao solo por meio de grade-aradora, e que parte encontra-se ainda sobre o solo e nas bordas das áreas de intervenção, sendo, portanto, estimado com base na tabela única do Anexo III do Decreto Estadual nº. 44.844/2008, um rendimento lenhoso de 1.591 estéreos (Campo Cerrado). Foram identificados fragmentos remanescentes da vegetação nativa típica de cerrado em regeneração que cobria o local, no entorno das referidas áreas, abaixo da copa de algumas árvores isoladas mantidas e em glebas não suprimidas por motivo de afloramento de rochas, tal como no ponto de coordenadas UTM 23K P05 X:657815/Y:8041889. Observou-se que as Plantas Topográficas Planimétricas contendo as indicações do uso e ocupação do solo da Fazenda Buriti, datadas de Abril/2010, presentes no processo de DAIA acima especificado (Pág. 224 e 402), classificou as áreas 01, 02 e 03 como "pastagem com árvores isoladas", o que não condiz com a realidade local, pois, foi observado que estas áreas estão cobertas por vegetação nativa de cerrado em regeneração natural, já apresentando dois extratos, arbóreo-arbustivo e herbáceo-subarbustivo, com predomínio em alguns pontos da espécie arbustiva denominada de angiquinho (*Mimosa sp*) entremeio às árvores nativas adultas. Observou-se que as áreas de pastagem com árvores nativas isoladas foram identificadas apenas nas proximidades dos pontos de coordenadas UTM P06 X:660639/Y:8045523 (Pastagem 01) e P07 X:660341/Y:8046218 (Pastagem 02), em área contígua com a rodovia MGT 451; -D) Supressão de Cerrado Sensu Stricto, com destoca, em uma área comum de 0,34 hectares, devido a abertura de uma via de acesso não pavimentada, com 848 m de comprimento e 04 m de largura situada entre os pontos de coordenadas UTM P08 X:657547/Y:8043557 e P09 X:656700/Y:8043586. O material lenhoso proveniente da intervenção não foi encontrado no local sendo estimado com base na tabela única do Anexo III do Decreto Estadual nº. 44.844/2008 um rendimento de 15 estéreos. Assim como no caso do item anterior esta área de intervenção estava identificada nas plantas presentes no processo de DAIA nº. 14030000604/11 (Pág. 224 e 402) como área de pastagem com árvores isoladas, o que não condiz com a realidade constatada em campo; - E) Toda a área com ocorrência de intervenções para a supressão de vegetação e plantio de eucalipto são delimitadas por acesso em revestimento primário (solo) sem compactação, com largura variando de 03 metros a 10 metros. Considerando que as vias foram inseridas em locais com topografias planas e acidentadas verificam-se diversos pontos com presença de processos erosivos ativos dentre eles aquele no ponto de coordenada 23K P09A X:660749/Y:8042566. Salienta-se que é ínfima a quantidade de bacia de contenção de sedimentos e camalhões para a devida destinação das águas pluviais sendo constante a observação de carreamento de sólidos para as partes de menor elevação da propriedade, o que remete à necessidade de implantação de dispositivos de contenções de impactos provenientes das

Elaboração:

Rodrigo Maia Lucas
Analista Ambiental
MASP 1147874-0

Frank Alison de Carvalho
Analista Ambiental
MASP 1151017-9

Aprovação:

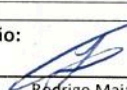
Frank Alison de Carvalho
Coordenador do NUFIS-JEQ
MASP 1151017-9

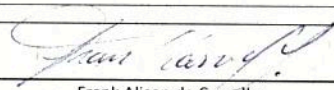


ações das águas pluviais. Foi observado ao longo do caminhamento que delimita as áreas de intervenção a ocorrência de substrato rochoso com características de quartzo o que possivelmente limitou a operação dos equipamentos mecânicos para as intervenções nas áreas. A informação em questão corroborará com as informações referentes às realizações de intervenções para a execução de pesquisas minerais de quartzo abaixo descrita neste relatório.

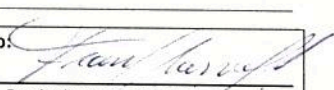
Conforme dados do Inventário Florestal apresentado ao órgão ambiental no processo de DAIA n. 14030000604/11, elaborado em 2010 pelo Engenheiro Florestal Frederico Dantas (CPF nº. 478.019.726-00, CREA-MG 81892/D), e conforme lista de espécies presente na Pág. 279 deste processo, quanto à presença de espécies florestais protegidas por lei levantadas na Fazenda Buritis, cita-se o Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) protegido pela Lei Estadual nº. 10.883/1992 e o Ipê-amarelo (*Tabebuia ochracea*, sinônimos *Handroanthus ochraceus* e *Tecoma ochracea*) protegido pela Lei Estadual nº. 9.743/1988, ambas alteradas pela Lei Estadual nº. 20.308/2012. Das espécies imunes de corte, diante das condições atuais do ambiente, constatou-se a supressão de 06 Pequizeiros, sendo 03 sem destoca situados no ponto de coordenadas UTM P10 23K X:655871/Y:8039469 (Pequi 01), P11 X:654447/Y:8039135 (Pequi 02) e P12 X:653848/Y:8039891 (Pequi 03), e 03 com destoca situados no ponto de coordenadas P13 UTM. 23K X:655886 / Y:8039503 (Pequi 04), P14 X:654314/Y:8039195 (Pequi 05) e P15 X:654094/Y:8039243 (Pequi 06). Constatou-se que não foi preservado um raio de 10 metros no entorno dos pequizeiros mantidos nas áreas de intervenção autorizada, descumprindo a determinação técnica pré-estabelecida no DAIA nº. 0017836-D, portanto, as mudas de eucalipto plantadas de forma indevida deverão ser removidas de imediato em atendimento à determinação técnica estabelecida, devendo ser encaminhado ao órgão ambiental licenciador, relatório comprobatório contendo no mínimo a posição geográfica de cada indivíduo imune de corte. Conforme será descrito em auto de infração o autuado terá o prazo de 60 (sessenta dias) para o cumprimento da determinação em pauta. Ressalta-se que para a implantação do projeto de silvicultura nas áreas autorizadas no DAIA nº. 0017836-D, não será admitida a supressão dos indivíduos de pequizeiros presentes na Fazenda Buritis, pois não se trata de intervenção em área urbana ou distrito industrial, não se trata de área rural antropizada ou em pousio e não se trata de atividade de utilidade pública ou de interesse social (Art. 2º da Lei Estadual nº. 20.308/2012). Nas áreas de intervenção do DAIA foram identificados locais com alta densidade de pequizeiros, como, por exemplo, no entorno do ponto de coordenadas UTM 23K P16 X:653078/Y:8040335 (Pequizal 01) que poderão inviabilizar o plantio homogêneo de eucalipto, portanto, há necessidade de revisão do projeto de silvicultura em questão a fim de se evitar maiores danos à flora, assim como da ocorrência do descumprimento de legislação vigente. Ressalta-se que foi estimado no Inventário Florestal (Buriti 01 e Buriti 02), aprovado pelo órgão ambiental, uma população de pequizeiros com 22.344 indivíduos, conforme a seguinte expressão matemática $[(40 \times 203,65) + (22 \times 261,78) + (0,10 \times 57,21) + (15,38 \times 269,90) + (38 \times 112,69)]$ que considerou a densidade absoluta e a área de intervenção de 905,23 hectares, referente ao DAIA acima especificado, portanto, considerando uma área de proteção de 314 m² para cada indivíduo, seriam necessários 701,6 hectares de preservação, que é reduzida devido ao adensamento de pequizeiros (Pequizal). Observa-se a partir desta informação que a área de proteção dos pequizeiros se apresenta como significativa.

Elaboração:


Rodrigo Maia Lucas
Analista Ambiental
MASP 1147874-0


Frank Alison de Carvalho
Analista Ambiental
MASP 1151017-9

Aprovação:


Frank Alison de Carvalho
Coordenador do NUFIS-JEQ
MASP 1151017-9

**Governo do Estado de Minas Gerais**

Sistema Estadual do Meio Ambiente - Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada - Superintendência Fiscalização Ambiental Integrada - Diretoria de Fiscalização de Recursos Hídricos, Atmosféricos e do Solo - Núcleo Regional de Fiscalização Ambiental do Jequitinhonha (NUFIS-JEQ)

RTF nº.: 059/2015

DATA ELABORAÇÃO: 04/03/2015
PROTOCOLO SIAM: 0127496/2015
PROCESSO NUFIS-JEQ: 0777.15.0001

Não foi identificado nas áreas de intervenção autorizada no DAIA nº. 0017836-D, nenhum indivíduo adulto de Ipê-amarelo vivo levantado no Inventário Florestal realizado, entretanto foram visualizadas nas áreas suprimidas plântulas jovens não lenhosas e indivíduos adultos na vegetação nativa do entorno, portanto, com base nos dados do Inventário Florestal elaborado e apresentado ao órgão ambiental, estima-se que foram suprimidos 1.813 indivíduos de Ipê-amarelo (*Tabebuia ochracea*). Esta estimativa levou em consideração a área suprimida (ha) e a densidade absoluta (Indivíduos/ha) encontrada para a espécie de Ipê-amarelo conforme dados da Tabela de "Parâmetros Fitossociológico da Floresta" especificada para cada tipo cobertura vegetal inventariada, sendo no Inventário Buriti 01 [(170,76x5,33=910 indivíduos no Cerrado Sensu Stricto) + (213,51x1,33=283 indivíduos no Cerrado em regeneração)] e no Inventário Buriti 02 [269,90x2,30=620 indivíduos no Cerrado Sensu Stricto].

Verificou-se de maneira generalizada a manutenção de árvores nativas isoladas comuns, no interior dos talhões de eucalipto tanto recentes como mais antigos sem haver o estabelecimento de qualquer raio de proteção, encontrando-se o plantio de eucalipto próximo à copa das árvores nativas isoladas. Como se tratam de espécies nativas de cerrado pouco tolerantes ao sombreamento causado pelo eucalipto, considerando que estas espécies, ao longo do ciclo da silvicultura, poderão tornar-se improdutivas ou até morrer, verifica-se necessidade de adoção de medida por parte do empreendedor que garanta o pleno desenvolvimento das árvores nativas comuns que foram mantidas, ou adoção de medida compensatória mediante a formalização de processo administrativo para supressão de árvores nativas isoladas.

Foram identificados na área abrangida pela Fazenda Buritis três viveiros temporários de mudas de eucalipto, situados no ponto de coordenadas UTM P17 23K X:652768/Y:8039570 (Viveiro 01), 23K P18 X:653546/Y:8045140 (Viveiro 02) e 23K P19 X:659467/Y:8043248 (Viveiro 03), sendo o último próximo à propriedade de terceiro (Sr. João - sem sobrenome especificado pelo informante - para localização ver ponto de coordenada). No Viveiro 01, foram encontradas 22 bandejas de PVC com 96 mudas cada, 44 caixas de feira com 200 mudas cada, 03 tanques metálicos de 4.000 litros cada, móvel, com a seguinte identificação "Ferreira Filhos". No Viveiro 02, foram encontradas 47 caixas de feira com 200 mudas cada e 10 plantadeiras manuais metálicas. No Viveiro 03, foram encontradas 125 bandejas de PVC com 96 mudas cada, 130 caixas de feira com 200 mudas cada. Nas proximidades do ponto de coordenadas UTM 23K P20 X:653897/Y:8045001 foram encontradas estacionadas as seguintes máquinas e implementos agrícolas utilizados nas atividades de limpeza de área e preparo do solo, de propriedade da prestadora de serviço Seagro Ltda, CNPJ: 16.516.114/0001-29: - Subsolador BIZMAQ 750 BS, vermelho, com adubo NPK 06-30-06 (sem hodômetro); - Grade de disco, amarelo, com dois eixos de sete discos (sem hodômetro); - Trator Massey Ferguson 680, vermelho, nº. 02 (um hodômetro marcando 04626,0 e o outro 00460,8); - Trator Ford 6600, azul, nº. 05 (hodômetro marcando 0739,0); - Trator Valmet 985, Turbo 4x4 multitorque, amarelo (hodômetro marcando 07719,5) e - Tanque metálico móvel de 4.500 litros (sem hodômetro). Nestes equipamentos foram identificados adesivos indicando propriedade da empresa SEAGRO. Informa-se ainda que nas proximidades do Viveiro 01 foram encontrados estacionados três tanques metálicos de armazenamento de 4.000 litros de água cada, preenchidos, munidos de rodas pneumáticas sem dispositivos de tracionamentos (veículos tratores). Nestes três

Elaboração:

Rodrigo Maia Lucas
Analista Ambiental
MASP 1147874-0

Frank Alison de Carvalho
Analista Ambiental
MASP 1151017-9

Aprovação:

Frank Alison de Carvalho
Coordenador do NUFIS-JEQ
MASP 1151017-9

**Governo do Estado de Minas Gerais**

Sistema Estadual do Meio Ambiente - Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada - Superintendência Fiscalização Ambiental Integrada - Diretoria de Fiscalização de Recursos Hídricos, Atmosféricos e do Solo - Núcleo Regional de Fiscalização Ambiental do Jequitinhonha (NUFIS-JEQ)

RTF nº.: 059/2015

DATA ELABORAÇÃO: 04/03/2015
PROTOCOLO SIAM: 0127496/2015
PROCESSO NUFIS-JEQ: 0777.15.0001

tanques encontrava adesivo indicando propriedade da empresa CARPELO.

As atividades de limpeza da área, preparo do solo e plantio de mudas estão sendo realizadas pelas empresas SEAGRO Ltda, CNPJ: 16.516.114/0001-29, com sede na Rua Zina Rocha, 270, Bairro Nossa senhora das Graças, Patos de Minas/MG e CARPELO S/A, CNPJ: 01.614.365/0010-60, com sede na Rua Ceará, 650, Bairro Pau-d'óleo, Turmalina/MG, que prestam serviços ao empreendedor Select Fund Reflorestamento e Exploração de Madeira Ltda, CNPJ: 09.501.258/0001-46, responsável pelo empreendimento de silvicultura desde 30/03/2009, conforme documento apresentado ao órgão ambiental em 05/12/14, presente no processo de DAIA nº. 14030000604/11 (Pág. 471 a 499), com sede na Avenida Paulista, nº. 1842, 2º andar, conjuntos 25/28, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, cujas florestas plantadas (Complexo Buriti) são administradas pela empresa TTG Brasil Investimentos Florestais Ltda, CNPJ: 09.142.841/0003-70, com sede na Rua Goiás, 90B, Bairro Campo, Turmalina/MG. Durante a fiscalização os funcionários da SEAGRO (Sr. Moacil Lopes da Silva Junior, encarregado de campo), da CARPELO (Sr. Renato, encarregado de turno de campo) e da TTG (Sr. Rafael - contato telefônico) foram orientados a suspenderem as atividades de limpeza de área, preparo do solo e plantio realizados na Fazenda Buritis até a obtenção de regularização ambiental considerando se tratar de empreendimento passível de licença de operação o que não obtinham no momento da fiscalização ambiental. Foi solicitado por meio de contato telefônico que os documentos a serem gerados pela fiscalização sejam encaminhados aos cuidados do Sr. Rodrigo Novais na sede da TTG em Turmalina o que será feito a fim de dar o devido conhecimento dos fatos às partes envolvidas. Salienta-se na oportunidade que diante dos documentos apresentados em processos observados pela equipe fiscal assinados pelos representantes da Fazenda Buriti e a empresa Select Fund Reflorestamento e Exploração de Madeira Ltda repassando responsabilidades sobre as áreas de intervenção para o desenvolvimento de atividades silviculturais todas as inconformidades constatadas serão direcionadas à empresa Select Fund Reflorestamento e Exploração de Madeira Ltda. Para a confirmação em questão sugere-se verificação dos documentos constantes nas páginas 460 a 464 e 471 a 499 do processo de DAIA nº 14030000604/11.

No ponto de coordenadas UTM 23K P21 X:651894/Y:8044976 foi identificada uma praça de carvoejamento desativada ocupando uma área de 766 m² (0,0766 ha) utilizada para carbonização da lenha nativa proveniente do desmate autorizado no DAIA, no local foram contabilizados vestígios de uma bateria de 28 fornos. Constatou-se que a praça de carbonização foi instalada fora da área autorizada no DAIA, causando supressão de Campo Cerrado, sendo estimado, com base no decreto acima especificado, um rendimento de 2 estéreos de lenha nativa que não foram encontrados no local de intervenção. A área alterada deverá passar por processo de reparação ambiental.

Quanto ao uso de recurso hídrico informa-se a princípio que a área Fazenda Buriti apresenta sua maior área inserida na bacia hidrográfica do Córrego Capão tendo como afluentes o Córrego Morrinho e o Córrego do Barreiro. O Córrego Capão é afluente direto da margem Direita do Rio Jequitinhonha. Salienta-se na oportunidade que a sub-bacia do Córrego Capão encontra-se inserida na bacia do Rio Jequitinhonha que encontra-se protegida por legislação estadual devendo seus usos serem considerados como restritos. Consta-se em FCE da página 18 do processo de DAIA nº. 14030000604/11 a declaração da não previsão de uso da água, no entanto foram constatados dois

Elaboração:

Rodrigo Maia Lucas
Analista Ambiental
MASP 1147874-0

Frank Allison de Carvalho
Analista Ambiental
MASP 1151017-9

Aprovação:

Frank Allison de Carvalho
Coordenador do NUFIS-JEQ
MASP 1151017-9



Governo do Estado de Minas Gerais

Sistema Estadual do Meio Ambiente - Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada - Superintendência Fiscalização Ambiental Integrada - Diretoria de Fiscalização de Recursos Hídricos, Atmosféricos e do Solo - Núcleo Regional de Fiscalização Ambiental do Jequitinhonha (NUFIS-JEQ)

RTF nº.: 059/2015


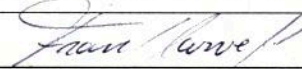
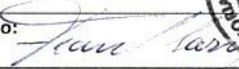
DATA ELABORAÇÃO: 04/03/2015
PROTOCOLO SIAM: 0127496/2015
PROCESSO NUFIS-JEQ: 0777.15.0001

pontos de intervenção em recurso hídrico sendo que aquele situado no ponto de coordenada 23K P22 X:653759/Y:8044695 se trata de captação em barramento executado em sacaria com volume inferior a 3.000m³, no entanto com captação superior a 0,5 l/s, tendo sido constatada a presença de sistema moto-bomba Agrale S.A. M90 de 1974 número de série A17426980, com escorva de 2 ½ polegadas. Já no ponto P23 X:659415/Y:8043333 foi identificada a presença de barramento também em volume inferior a 3.000m³, no entanto sem dispositivo de captação, apesar da existência de vestígios de utilização de conjunto motor-bomba considerando a presença de base de sustentação para o motor e presença de óleos sobre o solo. Para os pontos em questão, além da desativação das estruturas deverá ser promovido o recolhimento de solos com vestígios de óleos ou graxas devendo o atendimento ser comprovado quando da regularização do empreendimento. Salienta-se que o ponto de uso de recurso hídrico referente ao ponto P22 encontra-se inserido em área de reserva florestal legal.

essa aqui é água autôntica

No que tange à intervenção em recursos minerários localizados no interior da Fazenda Buriti em análise ao mapa de levantamento planialtimétrico constante na pagina 224 do processo de DAIA, datado de abril de 2010, verifica-se na porção sudeste da referida fazenda indicações de pontos de focos de minerações abandonados. A fim de proceder melhor observações das áreas compareceu-se às mesmas tendo constatado o seguinte. A porção centro leste da fazenda Buritis é coberta pelas poligonais dos processos de DNPM nº. 834738/2011 e nº. 834570/2011 de titularidade da Internacional Corp. Comercio, Exportacao e Importacao LTDA, nº. 831978/2014, nº. 831973/2014, nº. 831974/2014, nº. 831975/2014, nº. 831976/2014 e nº. 831977/2014 de titularidade de Jose Eduardo Manhães Barreto, nº. 832615/2012 de titularidade do Dilton Leandro Lima, nº. 831100/2008 de titularidade da Ligas de Alumínio SA, nº. 831790/2013 de titularidade de Antonio Osvaldo Rodrigues e nº. 834054/2013 de titularidade da Cooperativa Regional Garimpeira de Diamantina. Verificou-se durante o caminhamento pela fazenda Buriti diversos pontos com intervenções por máquinas escavadeiras sem datação com indícios de pesquisa mineral superficial tendo sido identificado mineral de quartzo, o que corrobora com os dados do DNPM, sendo que não foi possível identificar o autor das escavações apesar da identificação do detentor do direito minerário. Dentre os polígonos dos processos do DNPM que mais apresentam alterações sobre a superfície do solo para a realização de intervenções para exploração mineral citam-se os de número 831790/2013 e o 834054/2013. O de nº 831790/2013 se trata de antiga exploração de quartzo atualmente abandonada sem atividade ocupando uma extensão de 500m por largura de 70m no sentido sudoeste para nordeste tendo como ponto de coordenada central P24 X:659640/Y:8043317. A área apresenta degradação significativa sendo que o processo erosivo encontra-se em pleno desenvolvimento carreando material para os cursos de água a jusante. Apesar da existência de casa em sua proximidade não foi possível encontrar o responsável pela intervenção não tendo sido informado pela moradora local. No caso em questão as responsabilidades pela recuperação deverão recair sobre o detentor do direito minerário (Sr. Antônio Osvaldo Rodrigues – DNPM 831790/2013). No que tange ao polígono de nº. 834054/2013 informa-se que esta apresenta maior área de passivo ambiental quanto às atividades de exploração mineral, sendo as mesmas dispersadas em aproximadamente 18 (dezoito) frentes de lavras dentro do polígono, com o objetivo de exploração de quartzo. Todas as áreas de exploração apresentam superfície com solo exposto possibilitando desenvolvimento de processo erosivo ativo sendo alguns deles classificados como significativos



<p>Elaboração:  Rodrigo Maia Lucas Analista Ambiental MASP 1147874-0</p>	<p> Frank Alison de Carvalho Analista Ambiental MASP 1151017-9</p>	<p>Aprovação:  Frank Alison de Carvalho Coordenador do NUFIS-JEQ MASP 1151017-9</p>
---	--	--

**Governo do Estado de Minas Gerais**

Sistema Estadual do Meio Ambiente - Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada - Superintendência Fiscalização Ambiental Integrada - Diretoria de Fiscalização de Recursos Hídricos, Atmosféricos e do Solo - Núcleo Regional de Fiscalização Ambiental do Jequitinhonha (NUFIS-JEQ)

RTF nº.: 059/2015

DATA ELABORAÇÃO: 04/03/2015
PROTOCOLO SIAM: 0127496/2015
PROCESSO NUFIS-JEQ: 0777.15.0001

como aquele localizado no ponto de coordenada P25 X:661196/Y:8043217. Verifica-se que as áreas de exploração encontram-se a montante das principais nascentes do Córrego Morrinhos, afluente direto do Córrego Capão que deságua no Rio Jequitinhonha (margem direita) em seu trecho classificado como de preservação permanente conforme legislação estadual vigente (Lei Estadual nº. 15.082/2004). As áreas degradadas deste polígono do DNPM promovem na atualidade o carreamento de minerais para os cursos de água provocando o assoreamento dos mesmos, o que pode ser constatado no local. Especificamente no ponto de coordenada P26 X:660527/Y:8043014, dentro deste polígono do DNPM nº 834054/2013 (Detentor Minerário Cooperativa de Regional de Garimpeiros de Diamantina) no dia 25/02/2013, às 11h45, foi identificada a ocorrência de exploração mineral em atividade em cava subterrânea pelo Sr. Marcos Roberto Tibães (CPF 266175016-91 - residente na Rua do Rosário, nº 367, bairro Centro, distrito de Senador Mourão - Diamantina/MG - CEP 39112-000 - telefones de contato: 38.3532.5145, 38.3532.5180 e 3531.1228) e mais dois funcionários que se evadiram do local com a presença da equipe fiscal. O Sr. Marcos Tibães se apresentou como vereador da cidade de Diamantina e que atendia demanda do Sr. Jose Eduardo Manhães Barreto classificando-o como detentor do Direito Minerário. Verifica-se que conforme dados do site do DNPM a informação não procede estando o ponto em área da Cooperativa Regional Garimpeira de Diamantina. Questionado sobre a regularização ambiental para a atividade o mesmo relatou não deter os documentos estando em processo de regularização através do técnico Marcos Vinicius (Geólogo - Empresa PROJECTA - Diamantina/MG). Conforme relato a exploração procede em duto vertical subterrâneo de forma manual, que apresenta 14 m de profundidade. Para iluminação do duto utilizam o motor a diesel acoplado a gerador Motomil modelo MDG5000CLE vermelho. No ponto de coordenada P27 X:660455/Y:8043024 verifica-se a existência de edificação rudimentar sem banheiro para uso dos infratores para alimentação e pernoite. Para construção da edificação (375m²) e acesso (180m²) a este local constatou-se a supressão total de 555m² de vegetação típica do Bioma Cerrado em fitofisionomia de Campo Cerrado sem o devido documento autorizativo. A água utilizada na área é captada em vazão insignificante no ponto de, coordenada P28 X:660421/Y:8042998 através de bomba elétrica e não detém documento autorizativo. Conforme relatos do Sr. Marcos Tibães o mesmo se encontra no local para evitar invasão de terceiros e já fora autuado pela PMMG, no entanto permanecia em atividade ilegal de exploração mineral sendo a mesma passível de AAF. Foi apresentado pelo Sr. Marcos o Boletim de Ocorrência PMMG nº. M2778-2014-0100308 no qual consta inconformidades datadas de 30/10/2014, porém nas proximidades do ponto de coordenada P25 X:660492/Y:8042937 em nome do Sr. José Eduardo Manhães Barreto com comunicação ao Sr. Marcos Tibães, dentro da mesma poligonal do processo de DNPM, caracterizando reincidência de ilegalidades. Durante a fiscalização do dia 25/02/2015 o Sr. Marcos Tibães fora instruído a paralisar a atividade sendo a ação formalizada através de auto de infração. O Sr. Marcos foi convocado a comparecer ao NUFIS JEQ no dia 30/02/15 a fim de apresentar documentação existente sobre regularização da área e autos de infração lavrados pela PMMG. Além das autuações previstas no Decreto Estadual nº. 44844/08 comunica-se o cometimento de crime conforme Art. 55º da Lei Federal nº. 9605/98 considerando a ocorrência de extração mineral sem a competente autorização ambiental. Considerando se tratar de fazenda que passará por processo de regularização ambiental através de licenciamento ambiental pela abrangência do plantio e localização em área de amortecimento de unidade de conservação sugere-se a convocação pela

Elaboração:

Rodrigo Maia Lucas
Analista Ambiental
MASP 1147874-0

Frank Alison de Carvalho
Analista Ambiental
MASP 1151017-9

Aprovação:

Frank Alison de Carvalho
Coordenador do NUFIS-JEQ
MASP 1151017-9



SUPRAM JEQ de todos os detentores de direito minerário inseridos na Fazenda Buriti para que promovam a recuperação das áreas classificadas como degradadas (passivos ambientais) e que para aquelas que não apresentem sobreposição de polígonos do DNPM que a recuperação se proceda pelos responsáveis pelo empreendimento em questão (Fazenda Buriti) considerando que as áreas degradadas em questão promovem degradações dos cursos de água a jusante dos pontos levantados, salientando ainda que a bacia hidrográfica em questão se trata de curso de água classificado como de preservação permanente conforme legislação vigente. Na oportunidade informa-se a necessidade de comunicação ao MPMG sobre a ocorrência de crime ambiental também para todos aqueles que deixarem de recuperar as usas respectivas áreas pesquisadas ou exploradas, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão competente, conforme especificações do Art. 55º da Lei Federal nº. 9605/98.

IV) Discussões finais e conclusões:

Conforme acima mencionado de forma concisa, em atendimento à demanda constatou-se o plantio homogêneo de eucalipto (atividade de silvicultura), na Fazenda Buritis, matrícula nº. 6.845, em uma área superior a 1.000 hectares, sob responsabilidade do empreendimento denominado Select Fund Reflorestamento e Exploração de Madeira Ltda, CNPJ: 09.501.258/0001-46, sem o devido licenciamento ambiental com constatação de degradações ambientais. Constatou-se supressão de vegetação nativa de cerrado e alteração de uso do solo, mediante o plantio de eucalipto, abertura de via de acesso não pavimentada e implantação de praça de carbonização, em áreas não autorizadas pelo órgão ambiental. Constatou-se supressão de indivíduos de Pequiueiro (*Caryocar brasiliense*) e de Ipê-amarelo (*Tabebuia ochracea*), sem autorização do órgão ambiental, ambas as espécies nativas são imunes de corte e protegidas por lei específica. Constatou-se o descumprimento de determinação técnica pré-estabelecida no DAIA nº. 0017836-D que determina um raio de preservação de 10 m no entorno de todos os Pequiueiros. Constatou-se que o DAIA nº. 0017836-D encontra-se vencido, que não foi realizado desmate de toda área autorizada, que não foi implantado eucalipto em toda área desmatada, que parte da área suprimida encontra-se com solo preparado sem efetivar o plantio de eucalipto, que parte da área desmatada encontra-se coberta de vegetação nativa de cerrado em processo de regeneração natural necessitando de nova autorização para efetuar a alteração de uso do solo, que parte da área desmatada situa-se na zona de amortecimento do Parque Nacional das Sempre-Vivas e que não foi emitida anuência pelo gestor da unidade de conservação afetada. Constatou-se que as plantas topográficas planimétricas presentes no processo de DAIA nº. 14030000604/11 com representação de uso do solo não correspondem com a realidade, pois algumas áreas caracterizadas como "Pastagem com árvores isoladas" são revestidas por vegetação nativa de cerrado típico já apresentando dois estratos arbóreo-arbustivo e herbáceo-subarbustivo, com e sem predomínio da espécie arbustiva denominada de Angiquinho (*Mimosa sp*), portanto, ressalta-se que estas áreas necessitam de prévia autorização ambiental para efetivação da alteração de uso do solo nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905/2013. Constatou-se ocorrência de área de pastagem de capim-brachiária (*Brachiaria sp*) com árvores nativas isoladas apenas em áreas adjacentes à Rodovia MGT-451, salienta-se que a supressão destas árvores somente poderão ser realizadas mediante prévia autorização ambiental, nos termos da resolução

Elaboração:

Rodrigo Maia Lucas
Analista Ambiental
MASP 1147874-0

Frank Alison de Carvalho
Analista Ambiental
MASP 1151017-9

Aprovação:

Frank Alison de Carvalho
Coordenador do NUFIS-JEQ
MASP 1151017-9



conjunta acima citada. Constatou-se intervenções em recursos hídricos para uso na atividade de silvicultura, sem prévia autorização ambiental. Constatou-se prestação de informação falsa ao declarar no FCE que não haveria necessidade de intervenção e uso de recurso hídrico. Constatou-se no interior da Fazenda Buriti, atividade de lavra subterrânea de quartzo, executada pelo Sr. Marcos Roberto Tibães, CPF: 266.175.016-91, sem prévia autorização ambiental sendo que para o item em especial foram lavrados os autos de fiscalização nº 112024/15 e respectivos autos de infração nº 3670/15, 3671/15 e 3672/15 exclusivos para o explorador.

Diante das constatações de irregularidades ambientais foram lavrados os autos de fiscalização nº 006875/2015 e de infração nº. 003673/2015, nº. 003674/2015, nº. 135841/2015 e nº. 135842/2015 em nome do empreendimento Select Fund Reflorestamento e Exploração de Madeira Ltda, com aplicação das penalidades de multa simples, apreensão (lenha, máquinas e implementos agrícolas) e suspensão das atividades de silvicultura, de supressão de vegetação nativa, de alteração de uso do solo e de intervenção em recurso hídrico, até a obtenção de regularização ambiental das atividades junto ao órgão ambiental licenciador. Informa-se ainda que deverá ser comprovado junto ao órgão ambiental o cumprimento imediato da determinação técnica referente à área de preservação de todos os pequizeiros presentes na área do empreendimento. Deverá ser formalizado de imediato, junto ao órgão ambiental, processo administrativo para compensação pela supressão ilegal dos indivíduos de Ipê-amarelo e de Pequizeiro. Considerando-se a previsão de formalização de processo pela empresa representante TTG para a regularização ambiental das atividades silviculturais do Complexo Buriti, recomenda-se que uma cópia deste relatório seja anexado ao futuro processo de regularização, para que os analistas ambientais da SUPRAM-JEQ envolvidos com o processo tomem ciência das constatações de campo feitas pelos servidores deste NUFIS-JEQ.

V) Equipe técnica envolvida na elaboração e aprovação do Relatório Técnico de Fiscalização:

Relatório elaborado por		
Técnicos	MASP	Assinatura
Rodrigo Maia Lucas Analista Ambiental	1147874-0	 Rodrigo Maia Lucas Analista Ambiental - MASP 1147874-0
Frank Alison de Carvalho Analista Ambiental	1151017-9	
Relatório aprovado por:		
Frank Alison de Carvalho Coordenador do NUFIS-JEQ	1151017-9	

Elaboração: Rodrigo Maia Lucas Analista Ambiental MASP 1147874-0	 Frank Alison de Carvalho Analista Ambiental MASP 1151017-9	Aprovação: Frank Alison de Carvalho Coordenador do NUFIS-JEQ MASP 1151017-9
---	--	--



Governo do Estado de Minas Gerais

Sistema Estadual do Meio Ambiente - Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada - Superintendência Fiscalização Ambiental Integrada - Diretoria de Fiscalização de Recursos Hídricos, Atmosféricos e do Solo - Núcleo Regional de Fiscalização Ambiental do Jequitinhonha (NUFIS-JEQ)

RTF nº.: 059/2015

DATA ELABORAÇÃO: 04/03/2015
PROTOCOLO SIAM: 0127496/2015
PROCESSO NUFIS-JEQ: 0777.15.0001

ANEXOS

Anexo I: Relatório Fotográfico

<p>Foto 01: Ponto de acesso principal à Fazenda Buriti.</p>	<p>Foto 02: característica de áreas com plantio antigo e mais recente.</p>
<p>Foto 03: Processo erosivo ao longo dos acessos internos.</p>	<p>Foto 04: Área com vegetação suprimida autorizada no DAIA, em regeneração, sem efetuar a alteração de uso do solo.</p>
<p>Foto 05: Área de intervenção autorizada no DAIA, com solo preparado sem efetuar o plantio de eucalipto.</p>	<p>Foto 06: Área de intervenção autorizada no DAIA, com plantio de eucalipto recente.</p>

Elaboração:	Aprovação:
Rodrigo Maia Lucas Analista Ambiental MASP 1147874-0	Frank Alison de Carvalho Analista Ambiental MASP 1151017-9
Frank Alison de Carvalho Coordenador do NUFIS-JEQ MASP 1151017-9	

Avenida da Saúde, nº. 335 – Centro – Diamantina/MG - CEP: 39100-000 – Fone: (38) 3531-2650 – (38) 3531-3919
Home page: www.meioambiente.mg.gov.br - Email: nufisjequitinhonha@meioambiente.mg.gov.br





Governo do Estado de Minas Gerais

Sistema Estadual do Meio Ambiente - Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada - Superintendência Fiscalização Ambiental Integrada – Diretoria de Fiscalização de Recursos Hídricos, Atmosféricos e do Solo – Núcleo Regional de Fiscalização Ambiental do Jequitinhonha (NUFIS-JEQ)

RTF nº.: 059/2015

DATA ELABORAÇÃO: 04/03/2015
PROTOCOLO SIAM: 0127496/2015
PROCESSO NUFIS-JEQ: 0777.15.0001



Foto 07: Característica de área com supressão de vegetação nativa não autorizada, identificada na Fazenda Buriti.



Foto 08: Característica de área com supressão de vegetação nativa não autorizada, identificada na Fazenda Buriti.



Foto 09: Plantio de eucalipto realizado em área de pastagem.



Foto 10: Característica de área de pastagem com árvores nativas isoladas.



Foto 11: Área com cobertura vegetal nativa com predomínio de angiquinho, erroneamente identificada como pastagem com árvores isoladas.

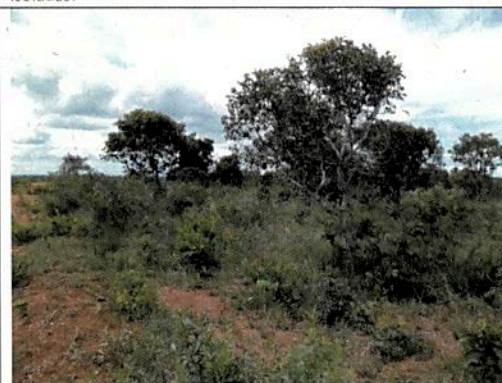


Foto 12: Área com cobertura de cerrado típico, erroneamente identificada como pastagem com árvores isoladas.

Elaboração:

Rodrigo Maia Lucas
Analista Ambiental
MASP 1147874-0

Frank Alison de Carvalho
Analista Ambiental
MASP 1151017-9

Aprovação:

Frank Alison de Carvalho
Coordenador do NUFIS-JEQ
MASP 1151017-9



Governo do Estado de Minas Gerais

Sistema Estadual do Meio Ambiente - Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada - Superintendência Fiscalização Ambiental Integrada - Diretoria de Fiscalização de Recursos Hídricos, Atmosféricos e do Solo - Núcleo Regional de Fiscalização Ambiental do Jequitinhonha (NUFIS-JEQ)

RTF nº.: 059/2015

DATA ELABORAÇÃO: 04/03/2015
PROTOCOLO SIAM: 0127496/2015
PROCESSO NUFIS-JEQ: 0777.15.0001



Foto 13: Característica de Pequizeiro com plantio recente de eucalipto dentro do raio de proteção exigido no DAIA.



Foto 14: Pequizeiro suprimido sem prévia autorização.



Foto 15: Plântula de Ipê-amarelo em área de plantio de eucalipto recente.



Foto 16: Área do Viveiro nº. 01 e tanques metálicos ao fundo.



Foto 17: Maquinário dentre outros utilizados em atividades silviculturais.



Foto 18: Área com indícios de preexistência de praça de carvoejamento com 28 fornos.

Elaboração:	Aprovação:
Rodrigo Maia Lucas Analista Ambiental MASP 1147874-0	Frank Alison de Carvalho Coordenador do NUFIS-JEQ MASP 1151017-9

Avenida da Saúde, nº. 335 – Centro – Diamantina/MG - CEP: 39100-000 – Fone: (38) 3531-2650 – (38) 3531-3919
Home page: www.meioambiente.mg.gov.br - Email: nufisjequitinhonha@meioambiente.mg.gov.br





Governo do Estado de Minas Gerais

Sistema Estadual do Meio Ambiente - Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada - Superintendência Fiscalização Ambiental Integrada - Diretoria de Fiscalização de Recursos Hídricos, Atmosféricos e do Solo - Núcleo Regional de Fiscalização Ambiental do Jequitinhonha (NUFIS-JEQ)

RTF nº.: 059/2015

DATA ELABORAÇÃO: 04/03/2015
PROTOCOLO SIAM: 0127496/2015
PROCESSO NUFIS-JEQ: 0777.15.0001



Foto 19: Ponto de captação de água com motor-bomba.



Foto 20: Ponto com barramento sem captação.



Foto 21: Área degradada pela mineração no DNPM 831790/2013.



Foto 22: Área com exploração mineral no DNPM 834054/2013.

Anexo II: Imagens disponibilizadas pelo "Google Earth".



Elaboração: Rodrigo Maia Lucas Analista Ambiental MASP 1147874-0	Aprovação: Frank Alison de Carvalho Analista Ambiental MASP 1151017-9	Aprovação: Frank Alison de Carvalho Coordenador do NUFIS-JEQ MASP 1151017-9
--	---	---



2
10



Governo do Estado de Minas Gerais

Sistema Estadual do Meio Ambiente - Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada - Superintendência Fiscalização Ambiental Integrada - Diretoria de Fiscalização de Recursos Hídricos, Atmosféricos e do Solo - Núcleo Regional de Fiscalização Ambiental do Jequitinhonha (NUFIS-JEQ)

RTF nº.: 059/2015

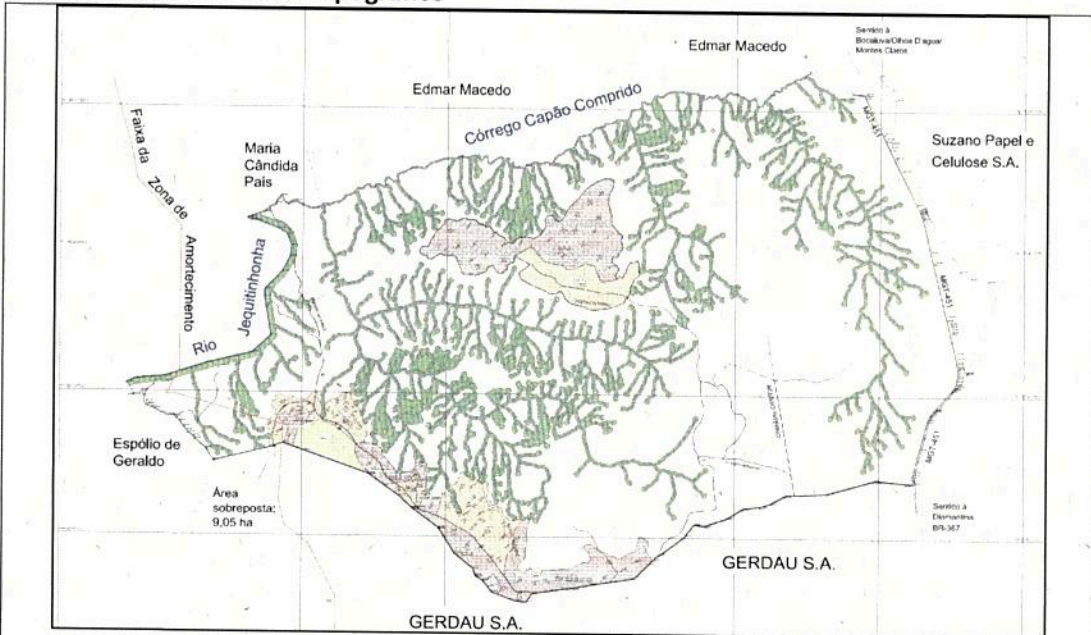
DATA ELABORAÇÃO: 04/03/2015
PROTOCOLO SIAM: 0127496/2015
PROCESSO NUFIS-JEQ: 0777.15.0001

Imagem 01: Delimitação da área da Fazenda Buriti em coloração amarela e delimitação das áreas autorizadas em processo de DAIA para a supressão de vegetação nativa e plantio de eucalipto.



Imagem 02: Indicação das delimitações dos polígonos dos processos do DNPM no interior da Fazenda Buriti (delimitação em cor rosa) e indicação da área com alto índice de áreas degradadas devido às atividades minerárias (círculo em cor vermelha)

Anexo II: Levantamento Topográfico



Mapa 01: Planta topográfica da Fazenda Buriti presente no processo de DAIA nº. 14030000604/11 contendo áreas autorizadas para desmate.

Elaboração:		Aprovação:
Rodrigo Maia Lucas Analista Ambiental MASP 1147874-0	Frank Alison de Carvalho Analista Ambiental MASP 1151017-9	Frank Alison de Carvalho Coordenador do NUFIS-JEQ MASP 1151017-9

Avenida da Saúde, nº. 335 – Centro – Diamantina/MG - CEP: 39100-000 – Fone: (38) 3531-2650 – (38) 3531-3919
Home page: www.meioambiente.mg.gov.br - Email: nufisjequitinhonha@meioambiente.mg.gov.br



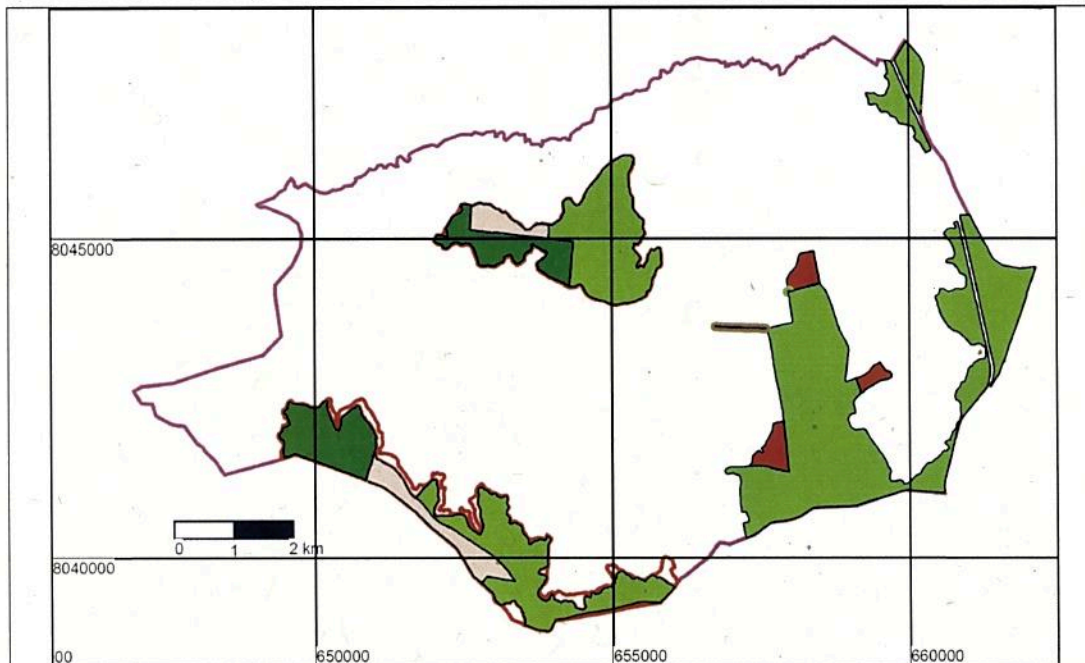


Governo do Estado de Minas Gerais

Sistema Estadual do Meio Ambiente - Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada - Superintendência Fiscalização Ambiental Integrada - Diretoria de Fiscalização de Recursos Hídricos, Atmosféricos e do Solo - Núcleo Regional de Fiscalização Ambiental do Jequitinhonha (NUFIS-JEQ)

RTF nº.: 059/2015

DATA ELABORAÇÃO: 04/03/2015
PROTOCOLO SIAM: 0127496/2015
PROCESSO NUFIS-JEQ: 0777.15.0001



Mapa 02: Levantamento das áreas de intervenção: - Área suprimida sem alteração de uso de solo (verde escuro); - Área com plantio de eucalipto (verde claro); - Área suprimida sem autorização ambiental (vermelho); - Via de acesso aberta (linha marrom); - Perímetro da fazenda (rosa); Perímetro da área autorizada no DAIA n.º. 0017836-D (vermelho);

Elaboração:	Aprovação:
Rodrigo Maia Lucas Analista Ambiental MASP 1147874-0	Frank Alison de Carvalho Analista Ambiental MASP 1151017-9
	Frank Alison de Carvalho Coordenador do NUFIS-JEQ MASP 1151017-9



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTOSUSTENTÁVEL
Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada
Núcleo Regional de Fiscalização - Jequitinhonha

Doc 0293614/2015

OFÍCIO/NUFIS JEQ

Nº: 071/2015

Diamantina, 09 de março de 2015.

De: NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO JEQUITINHONHA - DIAMANTINA/MG.
Para: Select Fund Reflorestamento e Exploração de Madeira Ltda.
Assunto: Envio dos Autos de Fiscalização nº. 006875/2015 e de Infração nº. 003673/2015, nº.003674/2015, nº.135841/2015 e nº.135842/2015 e do Relatório Técnico de Fiscalização nº. 059/2015.
Referência: Fiscalização realizada na Fazenda Buriti situada nas proximidades distrito de Senador Mourão (Diamantina/MG).

Sr. Rodrigo Novais de Cachaldora,

Encaminhamos anexos para conhecimento e tomada de providências o Relatório Técnico de Fiscalização nº. 059/2015, do Auto de Fiscalização nº. 006875/2015 e dos Auto de Infração nº. 003673/2015, nº.003674/2015, nº.135841/2015 e nº.135842/2015, elaborados em decorrência de fiscalização realizada, entre os dias 23 e 25/02/15, na Fazenda Buriti, matrícula nº. 6.845, situada nas proximidades do distrito de Senador Mourão, município de Diamantina/MG, onde está ocorrendo implantação de atividade de silvicultura sem licença ambiental com constatação de degradação ambiental.

Na oportunidade, informamos que V. S^a. dispõe do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento deste ofício, para apresentar defesa, nos termos do art. 33º e 34º do Decreto Estadual nº. 44.844/2008, a ser endereçado ao NUDEC-JEQ localizado na Avenida da Saudade, 335, Centro, Diamantina/MG, CEP 39.100-000.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos, caso considere necessário.

Respeitosamente,

Frank Alison de Carvalho

Coordenador do NUFIS JEQ – Diamantina/MG

NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO JEQUITINHONHA - DIAMANTINA/MG	
Tipo de Doc.	<input type="checkbox"/> Entrada <input checked="" type="checkbox"/> Saída
Nº do Doc.	076 / 15
10.103 / 15	Nome Legível do Responsável



A/C do Sr. Rodrigo Novais de Cachaldora.

Representante do empreendimento Select Fund Reflorestamento e Exploração de Madeira Ltda.

Rua Goiás, 90B, Bairro Campo, Turmalina/MG.

CEP: 39.660-000.

Documentos encaminhados através do afeco. 07/11/2015.

Doc. 0293614/2015.

20/10/15

A Secret Fund Reflorestamento Ale do Sr. Rodrigo Novais.

Rua Epitácio, 90B. B. Campo.

NUFIS do

39.660.000 Turmalina MG Brasil

NUFIS JEA. envia o AF 6873/15 e o AJ's

3673/15, 3674/15, 135841/15, 135842/15 e ORTF 59/2015

AR devolvido

Rafael Viana

17/03/15
17.03.15



JH 07988147 1 BR

Núcleo Regional de Fiscalização Jequitinhonha
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA:
Avenida Saudade, Nº 335 - Bairro Centro
Diamantina - MG - CEP: 39100-000

ILMO. COORDENADOR DO NÚCLEO REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE JEQUITINHONHA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE JEQUITINHONHA ("SUPRAM") DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MINAS GERAIS ("SEMAD")

Auto de Infração nº 003673/2015

SUPRAM NORTE DE MINAS
Processo nº RO34 2086/2015
Lançado em 01/04/2015
Por Penata de A. C. Adriano

SELECT FUND REFLORESTAMENTO E EXPLORAÇÃO DE MADEIRA LTDA., pessoa jurídica com sede no Município de São Paulo/SP, na Avenida Paulista, nº 1.842, 2º andar, conjuntos 25/28, Bairro da Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.501.258/0001-46 (doravante simplesmente denominada "Autuada"), neste ato representada na forma do seu Contrato Social (**doc. 1**), nos termos da Lei Federal nº 9.784/1999, da Lei Estadual nº 20.922/2013 e do Decreto Estadual nº 44.844/2008, vem, respeitosa e tempestivamente, apresentar sua

DEFESA ADMINISTRATIVA

em face do Auto de Infração em referência (doravante "Auto de Infração" – (**doc. 2**), pelos fatos e fundamentos expostos a seguir.



.I.

TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 9.784/99, do art. 114 da Lei Estadual MG nº 20.922/2013 e do art. 33 do Decreto Estadual MG nº 44.844/2008, o prazo para apresentação de defesa administrativa em face da lavratura de auto de infração é de 20 (vinte) dias contados da ciência da autuação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

No presente caso, o Auto de Infração foi recebido pela Autuada, via postal, no dia 12 de março de 2015, o que demonstra desde logo a legitimidade da autuada para a interposição da presente defesa administrativa.

A contagem do prazo, portanto, teve início no dia 13.03.2015 (sexta-feira) e se encerra no dia 01.04.2015 (quarta-feira), razão pela qual a presente defesa administrativa é tempestiva.

.II.

O AUTO DE INFRAÇÃO OBJETO DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO

Trata-se de Auto de Infração lavrado em 06.03.2013 contra a Autuada, trazendo a seguinte descrição das supostas infrações:

"Captar água superficial sem a devida outorga para a atividade silvicultural com o uso de conjunto de motor-bomba, Agrale S.A. M90. Ponto de Coordenada UTM WGS 8423K X:65759/Y: 8044695"

Em razão da suposta infração apontada acima, o agente fiscalizador aplicou à Autuada as seguintes penalidades: (i) multa simples no valor total de R\$ 1.502,53 (mil, quinhentos e dois reais e cinquenta e três centavos), (ii) suspensão da captação de água e (iii) apreensão do conjunto motor bomba Agrale S.A. M90, série A17426980.

.III.

RESUMO DOS FATOS

Inicialmente, cumpre mencionar que a Autuada é sociedade limitada, constituída em 04.04.2008, com iibada reputação e conduta mercadológica, cujo objeto social inclui, dentre outras atividades, a realização de investimentos florestais e de atividades de silvicultura relacionadas à formação de florestas de eucalipto.

Em fiscalização realizada entre os dias 23 e 25 de fevereiro de 2015, em atendimento à denúncia versa sobre implantação de atividade de silvicultura em uma área



superior a 1.000 hectares sem o devido licenciamento ambiental e sobre atividade de desmatamento com o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental-DAIA já vencido (Denúncia NUDEC nº. 30714, de 05/02/15), os agentes fiscalizadores dessa r. Agência Ambiental lavraram o Auto de Infração apontando a infração descrita acima.

.IV.

PRELIMINARMENTE: NULIDADES FORMAIS E MATERIAIS DO AUTO DE INFRAÇÃO

O auto de infração é o documento pelo qual se inicia o processo administrativo destinado à apuração da existência, ou não, da infração ambiental. Deve, necessariamente, ser formal e preencher requisitos previstos na norma ambiental aplicável. É oriundo do poder de polícia que detém a administração pública e, por ser da espécie de atos administrativos punitivos, são vinculados à lei e devem respeitar, integralmente, o princípio da legalidade.

Com base no princípio da legalidade e na legislação aplicável, a autuação questionada no presente caso deveria conter, em seu bojo, todas as informações que pudessem suportar a exigência das multas ali consignadas, demonstrando a completa subsunção dos fatos aos vários aspectos conformadores da hipótese de infração ambiental, conforme condição conhecidamente prevista na Lei, prevista no art. 31 do mesmo Decreto Estadual nº 44.844/ 2008:

"Art. 31. Verificada a ocorrência de infração à legislação ambiental ou de recursos hídricos, será lavrado auto de infração, em três vias, destinando-se a primeira ao autuado e as demais à formação de processo administrativo, devendo o instrumento conter:

- I - nome ou razão social do autuado, com o respectivo endereço;*
- II - fato constitutivo da infração;*
- III - disposição legal ou regulamentar em que fundamenta a autuação;*
- IV - circunstâncias agravantes e atenuantes;*
- V - reincidência;*
- VI - aplicação das penas;*
- VII - o prazo para pagamento ou defesa;*
- VIII - local, data e hora da autuação;*
- IX - identificação e assinatura do servidor credenciado responsável pela autuação; e*
- X - assinatura do infrator ou de seu preposto, sempre que possível, valendo esta como notificação." (grifamos)*

O agente fiscalizador dessa r. Autoridade Ambiental ao lavrar o Auto de Infração e aplicar a multa, não observou o dispositivo legal indicado acima e deixou de considerar as atenuantes aplicáveis ao caso.

Vale destacar que é nulo o auto de infração que não contempla os critérios atenuantes nos termos da legislação aplicável e silencia sobre os critérios usados na fixação do valor da multa, sendo certo que a desproporcionalidade do ato de polícia ou excesso, como ocorre no caso em tela, equivale a abuso de poder e, como tal, tipifica ilegalidade nulificadora da sanção.



Este é, inclusive, o entendimento da Câmara Recursal do Conselho Nacional do Meio Ambiente¹. Vejamos:

"A ausência de fundamentos que indiquem precisamente o motivo da imposição da penalidade administrativa impede que o administrado exerça adequadamente seu direito de defesa, ferindo desse modo um importante princípio constitucional. A presunção de legitimidade dos atos praticados por servidores públicos não pode sobrepor-se à necessidade de seguir os procedimentos legalmente exigidos, notadamente no que se refere a prover o administrado de elementos suficientes para proceder à sua defesa de maneira adequada.

(...)

Em vista do exposto, concluo que a pretensão da Administração não é legítima, devendo o recurso ser acolhido, devendo o auto de infração em tela ser anulado."(grifamos)

Assim, resta demonstrado a completa nulidade de que está eivada a autuação, pelos vícios formais indicados acima.

Diante do exposto, resta evidente que é nula de pleno direito a autuação em tela, o que demanda declaração por essa r. Autoridade Ambiental. Mas ainda que se pudesse cogitar da remota hipótese de não reconhecimento da evidente nulidade acima comprovada, em razão dos motivos de fato e de direito abaixo demonstrados, no mérito referida autuação não deverá prosperar.

.IV.

DO MÉRITO

Nos termos do Auto de Infração, a Autuada foi autuada por captar água superficial sem a devida outorga para a atividade silvicultural com o uso de conjunto de motor-bomba, Agrale S.A. M90. Ponto de Coordenada UTM WGS 8423K X:65759/Y: 8044695.

Inicialmente cumpre esclarecer que em que pese a autuação, no momento da fiscalização realizada entre os dias 23 e 25 de fevereiro de 2015 não havia qualquer atividade de captação no local, ou seja, por mais que a bomba estivesse no local esta não estava operando.

Ademais, nos termos do Artigo 15 do Decreto nº 44.844/2008, será excluída a aplicação da penalidade decorrente da instalação ou operação de empreendimentos ou atividades ambientais e hídricas, anteriores a publicação deste Decreto, sem as Licenças Ambientais, ou AAF ou outorga de uso de recursos hídricos, pela denúncia espontânea, se o infrator, formalizar pedido de LI ou LO ou AAF, em caráter corretivo, ou outorga pela utilização de recursos hídricos e demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade.

¹ Processo nº 02502.000450/2004-17 – Auto de Infração n. 250313-D. Relator Carlos Hugo Suarez Santiago. Câmara Recursal Especial do Conselho Nacional do Meio Ambiente – 16/05.2011



Para efeitos do referido dispositivo legal, a denúncia espontânea opera efeitos desde a data da caracterização do empreendimento ou atividade, por meio de Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, até a data de vencimento do Formulário de Orientação Básica - FOB, no caso de não formalização tempestiva do processo.

No presente caso, visando a obtenção de Licença de Operação Corretiva – LOC de seu empreendimento de silvicultura, a Autuada é titular do Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, FCE nº R250358/2014 (**doc. 3**), protocolado em 27.8.2014, e Formulário de Orientação Básica – FOB, FOB nº 0861887/2014-B (**doc. 4**), emitido em 11.12.2014, com validade até 09.07.2015, documentos estes protocolados e anteriormente à fiscalizações que originaram o presente Auto de Infração e ambos com a indicação de que haverá no empreendimento utilização de recurso hídrico de uso insignificante.

Portanto, mesmo não tendo havido a comprovação efetiva da captação de recurso hídrico no Auto de Infração, a Autuada jamais poderia ser autuada na media em que à época da fiscalização já vigorava em seu favor os efeitos legais da denúncia espontânea, sendo, portanto, totalmente ilegal e descabida a aplicação da penalidade suspensão das atividades de captação de água superficial sob a alegação de que houve captação de água superficial sem a devida outorga.

Não obstante, a Autuada está tomando todas as providências necessárias para obter junto a essa r. Autoridade Ambiental a competente autorização para efetuar a captação de água superficial em cumprimento com as normas vigentes.

.V.

CONCLUSÃO E PEDIDOS

Assim sendo, pelas razões de fato e de Direito aduzidas, requer-se, respeitosamente, seja:

1. recebida a presente defesa administrativa, protestando, desde já, pela juntada de outros documentos nos termos do § 4º do artigo 34º do Decreto nº 44.844/2008;
2. concedida a produção de todos os tipos de prova em Direito admitidos; e
3. ao final, seja reconhecida e declarada a nulidade absoluta do Auto Infração ou, alternativamente, seja julgada procedente a presente defesa administrativa com a consequente extinção da autuação e o cancelamento da penalidade impostas à Autuada.

Por fim, a Autuada esclarece que permanece ao dispor de V.Sas. para prestar os esclarecimentos adicionais julgados necessários e buscar o melhor ajuste para a questão ambiental acima apontada.



Nestes termos,
pede deferimento.

Minas Gerais, 31 de março de 2015.

SELECT FUND REFLORESTAMENTO E EXPLORAÇÃO DE MADEIRA LTDA.
Por: David Pokorski



